

PORTARIA Nº 161 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a outorga a BOMBONATTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no ribeirão Preto.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, VALMI SIMAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando os Pareceres Técnicos Nº 4029/GOUT/CCRH/SURH/2021, acostado às fls. 915/916/917/918 f/v, do processo SAD Nº 305610/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de BOMBONATTO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.920.697/0001-32, doravante denominada outorgada por meio da Portaria nº 255 de 15/05/2013 publicada no DOE de 17/05/2013, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no ribeirão Preto, bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG A-11, Alto Teles Pires, município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica do ponto de lançamento de efluentes no ribeirão Preto: 11º57'39,02" de latitude Sul e 55º31'51,53" de longitude Oeste, DATUM SIRGAS 2000; vazão máxima de lançamento de 62,50 m³/h (0,017361 m³/s ou 17,36 L/s), concentração máxima de DBO de 36,00 mg/L, vazão de diluição de 0,13457 m³/s, com regime de lançamento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, conforme Tabela nº 01 em anexo.

II - A Outorgada deverá, no ponto de lançamento, instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões lançadas.

III- A outorgada deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água dos corpos hídricos (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de medição das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises realizadas, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2°** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **03 de fevereiro de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3°** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4°** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5°** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6°** A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

**Art. 7°** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art.8°** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 09º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12º Fica revogada a Portaria nº 255 de 15/05/2013, publicada no DOE de 17/05/2013.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE...



VALMI SIMÃO DE LIMA  
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 - Diluição de Efluentes no Ribeirão Preto.  
DATUM SIRGAS 2000 - W: 55° 31' 51,53" - S: 11° 57' 39,02"

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m <sup>3</sup> /s)	Vazão de Diluição (m <sup>3</sup> /s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
JAN	24	31	0,0173611	0,13455	36,00
FEV	24	28	0,0173611	0,13455	36,00
MAR	24	31	0,0173611	0,13455	36,00
ABR	24	30	0,0173611	0,13455	36,00
MAI	24	31	0,0173611	0,13455	36,00
JUN	24	30	0,0173611	0,13455	36,00
JUL	24	31	0,0173611	0,13455	36,00
AGO	24	31	0,0173611	0,13455	36,00
SET	24	30	0,0173611	0,13455	36,00
OUT	24	31	0,0173611	0,13455	36,00
NOV	24	30	0,0173611	0,13455	36,00
DEZ	24	31	0,0173611	0,13455	36,00